



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Decisão nº 31097475/2023-SR/PF/RS

Processo: 08444.000269/2022-01

Assunto: PERDA DA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **CHEIKH ABDOU DIAKHATE**, cidadão senegalês, RNM nº G321421W, tendo em vista ter cessado o motivo que dava amparo à sua autorização de residência, ao divorciar-se de sua esposa brasileira em 17/08/2018;

2. As pesquisas realizadas nos bancos de dados disponíveis indicam que o estrangeiro obteve residência em 11/01/2017, com base em casamento com cidadã brasileira, porém no pedido de naturalização apresentou certidão de casamento ocorrido em 03/01/2017, com averbação do divórcio em 17/08/2018. Apesar do envio de um e-mail, em 15/06/2023, solicitando justificativa quanto a este fato, nenhuma resposta foi recebida;

3. Diante disso, tendo em vista ter cessado o motivo que dava amparo à sua autorização de residência, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

4. Com a abertura do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, o que não fez;

5. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa;

6. DECRETO a perda da autorização de residência do senhor **CHEIKH ABDOU DIAKHATE**, cidadão senegalês, RNM nº G321421W, com fulcro no artigo 135, I, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

7. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES, Superintendente Regional**, em 21/08/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31097475&crc=25549E25](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31097475&crc=25549E25).

Código verificador: **31097475** e Código CRC: **25549E25**.

Referência: Processo nº 08444.000269/2022-01

SEI nº 31097475